

# **A POLÍTICA MIGRATÓRIA NO ESTADO FEDERATIVO: A EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO AOS IMIGRANTES**

**Ana Clara Fossaluzza Vidal Mina<sup>1</sup>**

Faculdade de Educação/UNICAMP/BRASIL

anaclara.vidalmina@yahoo.com.br

Agência de fomento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

## **Introdução**

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê que a República Federativa do Brasil é Estado Democrático de Direito, formado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Os entes da federação devem atuar de forma cooperativa e autônoma, visando a efetivação dos direitos postulados no ordenamento jurídico brasileiro a todos, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988).

Diante da universalidade prevista no texto legal, os direitos fundamentais são garantidos aos imigrantes em território nacional, em condição de igualdade com os nacionais. Assim, o imigrante tem direito fundamental à educação pública.

---

<sup>1</sup>Este trabalho é resultado parcial de pesquisa de Mestrado realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/UNICAMP), financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), sob orientação do Prof. Dr. Luís Renato Vedovato.

A política migratória brasileira é baseada na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, “Lei de Migração”, que também prevê a universalidade dos direitos fundamentais e o direito à educação aos imigrantes. Esta Lei assegura a necessidade de cooperação entre os entes governamentais na implementação de políticas públicas que garantam direitos aos imigrantes (BRASIL, 2017).

Neste viés, este trabalho busca refletir como o federalismo de cooperação instituído pela norma se sucede além do texto legal, no tocante à efetivação do direito à educação aos imigrantes, sob a perspectiva da política migratória brasileira.

## **Metodologia**

A pesquisa adota a abordagem qualitativa (BOGDAN; BIKLEN, 1994); os procedimentos metodológicos serão: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental da legislação que prevê o federalismo brasileiro e o direito dos imigrantes.

## **Resultados e Discussões**

O regime federalista é uma organização política com divisão de atividades entre os governos regionais e o governo central, cujas decisões são tomadas por cada governo na respectiva atribuição que lhe foi delegada (RIKER, 1975).

No Brasil, os três níveis de governo (União, Estados e Municípios) são autônomos, interligados e unidades componentes da federação. O federalismo brasileiro positivado na norma pode ser classificado como cooperativo, em razão da repartição de competências entre os entes da federação (SILVA, 2021).

A Lei de Migração (2017), por sua vez, assegura a necessidade de cooperação entre os entes a fim de que possam desenvolver ações

voltadas à implementação de políticas públicas que garantam direitos aos migrantes; mas uma Política Nacional voltada à população imigrante ainda não foi desenvolvida.

Em 2018, havia 3.876 municípios brasileiros com presença de imigrantes, porém apenas 75 municípios tinham mecanismos de cooperação na promoção e desenvolvimento das políticas públicas locais voltadas aos imigrantes (IBGE, 2019).

No tocante à educação, a CF/88 prevê o regime de cooperação dos entes na organização dos sistemas de ensino. Mas não basta garantir acesso à educação, os entes, de forma articulada e coordenada, devem assegurar: universalização, qualidade e equidade.

A universalização da educação é um direito da cidadania que pressupõe igualdade entre todos e para todos. Assim, “a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilitam uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo” (CURY, 2002, p. 261).

Educação de qualidade pressupõe construção de uma sociedade democrática, na qual os sujeitos possam participar de forma ativa dos processos decisórios. A educação escolar é um direito e, portanto, um bem público. A garantia deste pelo Estado torna-o um serviço público para todos (CURY, 2010).

Conforme Tomasevski (2001), a efetivação do direito à educação deve ser baseada sob quatro dimensões: disponibilidade, acessibilidade, admissibilidade e adaptabilidade. Este trabalho busca apresentá-los como parâmetros para implementação de política pública que vise a efetivação do direito à educação básica aos imigrantes.

A disponibilidade se refere à responsabilidade do Estado para financiar a universalização da educação, com investimento público a

curto e a longo prazo. Nesta perspectiva, as disparidades regionais educacionais requerem uma política efetiva de redistribuição de recursos, possibilitando a equidade na oferta do direito à educação entre os estados da federação.

A acessibilidade se refere à eliminação de barreiras jurídicas e administrativas que impedem a implementação do direito à educação. Ou seja, a ausência de documentação regular do imigrante não deve ser óbice à matrícula escolar, nos termos também da Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020 (BRASIL, 2020).

A admissibilidade compreende a qualidade da educação que deve possibilitar o respeito pela diversidade cultural. Por exemplo, a oferta de cursos de idiomas pela escola possibilita que estudantes brasileiros tenham contato com a língua materna dos imigrantes, favorecendo a aproximação cultural.

Já a adaptabilidade deve abranger as diferentes necessidades das crianças. No tocante ao idioma, o ensino de português deve ser fornecido pela instituição de ensino como língua de acolhimento, possibilitando a participação dos imigrantes nas decisões escolares. Ademais, uma equipe multidisciplinar deve estar à disposição das famílias imigrantes, oferecendo atendimento psicológico, administrativo e jurídico.

Estas são algumas das possibilidades de implementação e efetivação do direito à educação aos imigrantes, sob a ótica do sistema federalista instituído no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo no âmbito educacional.

## **Considerações finais**

Há um descompasso entre o marco normativo do federalismo brasileiro e a relação dos entes federados na articulação e implementação de políticas públicas. O conteúdo normativo previsto

referente ao federalismo de cooperação, apesar de vasto, encontra óbices quanto à cooperação dos entes na efetivação de direitos humanos fundamentais aos imigrantes, especificamente o direito à educação.

A articulação dos entes é marcada pelo federalismo competitivo, o que implica a permanência das disparidades regionais e sociais entre as regiões brasileiras. Em que pese o princípio da cooperação dos entes estar postulado no tocante às políticas educacionais e à política migratória, este ainda carece de regulamentação; a qual deve ser implementada por meio do Sistema Nacional da Educação e da Política Nacional de Migração, garantindo-se aos imigrantes, o direito humano fundamental à educação.

## **Referências**

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Tradução de Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A questão federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA, Wagner (Orgs). **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. p. 149-168. Brasília: UNESCO, 2010.

Disponível em:

[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/educacao\\_federalismo.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/educacao_federalismo.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

IBGE. **Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população**. Rio de Janeiro, 2019.

Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrante-s-tem-servicos-focados-nessa-populacao>. Acesso em: 05 jul. 2022.

RIKER, William H. Federalism. In: GREESTEIN, Fred I.; POLSBY, Nelson W. (Ed.). **Handbook of Political Science**. Massachusetts: Addison-Wesley Publishing Company, 5 v. p. 93-172, 1975.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. Ed., 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

TOMAŠEVSKI, K. **Human Rights Obligations in Education: the 4-A scheme**. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 2001.